

PORTEARIA N.º 4, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Altera as normas administrativas relativas à mobilidade acadêmica internacional, na forma da Portaria n.º 9, de 13 de julho de 2023, no âmbito da Faculdade SKEMA Business School e dá outras providências.

A Reitora da Faculdade SKEMA Business School, **Prof.^a Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue**, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição referentes à mobilidade acadêmica internacional;

CONSIDERANDO a política institucional de mobilidade acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo e das etapas da mobilidade acadêmica internacional;

CONSIDERANDO a atualização das normas administrativas estabelecidas na Portaria n.º 9, de 13 de julho de 2023, que exige a republicação integral do normativo;

RESOLVE reproduzir integralmente a Portaria n.º 9, de 13 de julho de 2023, com alterações, que passa a viger com seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 1º Instituir as normas administrativas da mobilidade acadêmica internacional no âmbito do curso de graduação em administração da Faculdade SKEMA Business School, denominada nesta Portaria como “mobilidade acadêmica” ou “programa de mobilidade acadêmica”.

Art. 2º Considera-se mobilidade acadêmica o processo que permite ao discente da Faculdade SKEMA a oportunidade de complementar sua formação por meio da participação em componentes curriculares e da imersão em diferentes ambientes acadêmicos internacionais, enriquecendo sua experiência educacional e cultural.

Art. 3º São benefícios da mobilidade acadêmica:

I - Aquisição de novas habilidades e conhecimentos: a experiência de mobilidade acadêmica proporciona ao discente o contato com diferentes métodos de ensino, abordagens acadêmicas e culturas, permitindo que adquira novas habilidades e conhecimentos que podem ser aplicados em suas futuras carreiras;

II - Melhoria na empregabilidade: a mobilidade pode ser vista como um ponto relevante no currículo, indicando que o discente é capaz de se adaptar a novos ambientes, trabalhar em equipes internacionais e falar outros idiomas, o que pode auxiliar na sua empregabilidade;

- III - Aumento da rede de contatos: permite que o discente construa *networking* em diferentes partes do mundo, o que pode ser útil em suas futuras carreiras;
- IV - Experiência internacional: favorece uma compreensão mais profunda de diferentes culturas, valores e formas de vida, além de melhorar suas habilidades de comunicação em outros idiomas;
- V - Desenvolvimento pessoal: ajuda o discente a desenvolver sua independência, confiança e habilidades sociais, além de aumentar sua autoestima e autoconfiança.

Seção I

Das Hipóteses da Mobilidade Acadêmica

Art. 4º Compreendem-se como hipóteses de mobilidade acadêmica na Faculdade SKEMA:

- I - A mobilidade acadêmica pelo período de 1 (um) ano fora do país em instituições de ensino, *campi* SKEMA.
- II - A mobilidade acadêmica pelo período de 2 (dois) anos fora do país em instituições de educação superior, definidas como *campi* da SKEMA ou instituição de educação parceira.

§ 1º. Para fins de mobilidade acadêmica prevista no inciso I do *caput*, o discente deverá estudar os 2 (dois) primeiros anos do seu curso no Brasil e, desde que preenchidos outros requisitos dispostos nesta Portaria, poderá optar por realizar a mobilidade acadêmica em um dos *campi* SKEMA durante o seu 3º ou 4º ano de curso.

§ 2º. Para fins de mobilidade acadêmica prevista no inciso II do *caput*, desde que preenchidos todos os requisitos dispostos nesta Portaria, o discente poderá optar em realizar a mobilidade acadêmica em um dos *campi* SKEMA, sendo que:

- I - Nos mesmos *campi*, deverá cumprir o período de 2 (dois) anos completos;
- II - Em diferentes *campi* SKEMA, deverá realizar 1 (um) ano completo em cada um dos *campi*;
- III - No *campus* SKEMA e a instituição de ensino parceira, o primeiro ano completo deverá ser no *campus* SKEMA de Sophia Antipolis e o segundo ano completo nas instituições de ensino parceiras, atendendo as normas específicas destas.

Seção II

Dos Requisitos Para Mobilidade Acadêmica

Subseção I

Do Edital

Art. 5º Semestralmente, a Faculdade SKEMA publicará o Edital de mobilidade acadêmica, em que disporá sobre os procedimentos e requisitos específicos, número de vagas, bem como informações vinculadas as instituições de ensino de destino, para fins de seleção dos discentes.

Art. 6º Além das normas e requisitos específicos previstos no Edital, é condição para participação e seleção dos discentes para mobilidade acadêmica o cumprimento dos requisitos gerais previstos na Subseção II do Capítulo I desta Portaria.

Subseção II
Dos Requisitos Gerais

Art. 7º São requisitos obrigatórios e cumulativos para participar do processo seletivo de mobilidade na Faculdade SKEMA:

- I - O discente estar regularmente matriculado e adimplente com suas obrigações financeiras;
- II - O discente ter sido devidamente aprovado em todas as disciplinas do curso até o protocolo do seu formulário de intenção, resguardado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- III - O discente ter cumprido o estágio supervisionado obrigatório, nos termos do projeto pedagógico do Curso - PPC;
- IV - O discente ter cumprido a carga horária obrigatória das atividades complementares previstas no PPC do curso;
- V - O discente ter cumprido a carga horária obrigatória das disciplinas optativas de línguas;
- VI - O discente ter cumprido a carga horária obrigatória das disciplinas optativas/eletivas.

§ 1º. Na hipótese de reprovação do discente até o 3º período, no limite de até 2 (duas) disciplinas, o discente poderá participar do processo seletivo de mobilidade acadêmica, mediante o protocolo do Formulário de Intenção, contudo, o deferimento à mobilidade estará condicionado a aprovação dessas disciplinas na época da análise e parecer prévio do *Mobility Jury*, nos termos da Seção II do Capítulo II desta Portaria.

§ 2º. No ato de protocolo do Formulário de Intenção, o discente deverá assinar Termo de Responsabilidade, em que estará ciente de que todos os requisitos gerais e específicos para deferimento da mobilidade acadêmica deverão estar preenchidos quando da decisão final do *Mobility Jury*, podendo a mobilidade ser indeferida, na forma do Art. 17 desta Portaria, caso não o discente não esteja regular academicamente.

Art. 8º Para fins de deferimento da mobilidade acadêmica para *campi* SKEMA, além do atendimento aos requisitos previstos no Art. 7º desta Portaria e o disposto no Edital, o discente deverá:

- I - Obter o GPA (Grade Point Average) mínimo de 2.00/4.33;
- II - Obter o mínimo de 120 ECTS (European Credit Transfert System), nas hipóteses da mobilidade acadêmica previstas no § 1º e § 2º do art. 4º, desta Portaria;
- III - Obter o mínimo de 180 ECTS (European Credit Transfert System), na hipótese da mobilidade acadêmica prevista no art. 4º, § 1º, inciso II desta Portaria;
- IV - Obter a nota mínima de 80 pontos no TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language); ou nota mínima de 550 pontos no Toefl ITP; ou nota mínima de 6.5 pontos no IELTS; ou nota mínima de 885 pontos no TOEIC.
- V - Ter sido devidamente aprovado em todas as disciplinas do curso, resguardado o disposto no parágrafo primeiro do Art.7º.

§ 1º. O prazo de validade do certificado de língua inglesa deverá ser de 2 (dois) anos, a contar do protocolo do formulário de intenção do discente.

§ 2º. Além dos requisitos previstos nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, o discente deverá atender aos requisitos específicos estabelecidos pela instituição de ensino parceira para deferimento da mobilidade acadêmica àquela instituição.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

Seção I **Das Competências**

Art. 9º O *International Office* é o setor responsável pela condução do processo de mobilidade acadêmica, estando vinculado à SKEMA BUSSINESS SCHOOL sediada na França.

§ 1º. O *International Office* será representado na Faculdade SKEMA por colaboradores alocados no seu setor denominado *Student Office*, sendo de sua competência:

- I - Fornecer informações aos discentes sobre os programas de mobilidade acadêmica disponíveis, incluindo os respectivos requisitos de seleção e admissão, os documentos necessários, entre outras informações específicas sobre o processo de mobilidade acadêmica;
- II - Orientar os discentes sobre os serviços oferecidos pela instituição de ensino de destino, como alojamento ou residência, assistência médica, transporte e suporte acadêmico;
- III - Realizar todas as comunicações oficiais aos discentes sobre processo de mobilidade acadêmica;
- IV - Apoiar os discentes na preparação dos documentos necessários para a candidatura, como carta de recomendação, histórico escolar e declarações pessoais;
- V- Acompanhar os discentes nas etapas do processo de mobilidade acadêmica.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva do discente selecionado, o atendimento a todos requisitos exigidos no processo de mobilidade acadêmica, bem como a emissão do visto estrangeiro, hospedagem, entre outros atos vinculados a sua estadia na país de destino.

Art. 10. A Coordenação Pedagógica do curso de graduação em administração da Faculdade SKEMA tem como competência:

- I - Auxiliar os discentes na análise pedagógica das disciplinas que cursará em mobilidade acadêmica;
- II - Analisar e emitir parecer final quanto ao pedido do discente no processo de mobilidade acadêmica, o que inclui verificação da situação acadêmica do discente, como sua regularidade acadêmica e o atendimento aos requisitos exigidos;
- III - Realizar a análise sobre as equivalências entre a matriz do curso da Faculdade SKEMA e das instituições de ensino de destino, a fim de assistir o discente na escolha do programa de mobilidade acadêmica mais adequado para seus objetivos acadêmicos e profissionais, bem como para suas necessidades pessoais;
- IV - Acompanhamento da vida acadêmica do discente em mobilidade para fins de cumprimento da matriz do curso de origem, após a confirmação da matrícula na instituição de ensino de destino;

V - Análise quanto à equivalência do *transcript* internacional com a matriz curricular do curso na Faculdade SKEMA, com emissão prévia de recomendação sobre quais disciplinas obrigatórias o discente deverá cursar no Brasil e na instituição de ensino de destino a fim de que obtenha os diplomas;

VI - Análise e validação do *transcript* final dos discentes previamente ao início da mobilidade acadêmica pelo discente.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do discente selecionado quanto à escolha das disciplinas as quais não foram abrangidas no escopo da matriz de origem do seu curso na Faculdade SKEMA, indicado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 11. A Secretaria Acadêmica da Faculdade SKEMA tem como competência:

- I - Realizar a análise prévia e emitir parecer quanto à situação acadêmica do discente, como sua regularidade acadêmica e o atendimento aos requisitos previstos no Art. 7º desta Portaria, para subsidiar os atos decisórios;
- II - Auxiliar a Coordenação Pedagógica quanto ao cumprimento do inciso IV do Art. 10 desta Portaria;
- III - Proceder o lançamento do *transcript* dos discentes em mobilidade acadêmica, após a análise e validação da Coordenação Pedagógica.

Art. 12. A Reitoria da Faculdade SKEMA tem como competência:

- I - Apoiar o *Mobility Jury* quanto aos casos especiais e omissos, para fins de subsidiá-lo em sua análise e decisão;
- II - Indicar os representantes do *Mobility Jury*, na forma do parágrafo único do Art. 14 desta Portaria.

Seção II

Do Mobility Jury

Art. 13. O *Mobility Jury* é o comitê formado na Faculdade SKEMA com objetivo de avaliar o atendimento de todos os requisitos exigidos, na forma da Seção II do Capítulo I desta Portaria, bem como o desempenho acadêmico do discente, a fim de emitir a decisão quanto ao seu pedido de mobilidade acadêmica.

Art. 14. O *Mobility Jury* tem a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica do curso em administração;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Acadêmica;
- III - 1 (um) representante do *International Office*, alocado no setor de *Student Office* da Faculdade SKEMA.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pela Reitoria da Faculdade SKEMA, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 15. Para fins de apreciação e deferimento do pedido do discente à mobilidade acadêmica, são atribuições do *Mobility Jury*:

- I - Avaliar o currículo acadêmico do discente, bem como suas notas, trabalhos e projetos acadêmicos;

- II - Verificar o atendimento de todos os requisitos exigidos para participação e deferimento da mobilidade acadêmica;
- III - Avaliar se o programa acadêmico desejado pelo discente está em consonância com seus objetivos educacionais;
- IV - Analisar e emitir parecer prévio para subsidiar a apreciação da instituição de ensino de destino quanto ao deferimento da mobilidade acadêmica;
- V - Proferir a decisão final quanto ao pedido de mobilidade acadêmica.

§ 1º. A Coordenação Pedagógica realizará análise quanto à equivalência do *transcript* internacional com a matriz curricular do curso na Faculdade SKEMA, a fim de emitir a prévia recomendação sobre quais disciplinas obrigatórias o discente deverá cursar no Brasil e na instituição de ensino de destino a fim de que obtenha os diplomas. Essa recomendação integrará o parecer prévio do *Mobility Jury*, na forma do inciso III do art. 18 desta Portaria, para conhecimento da instituição de ensino de destino.

§ 2º. Quando da decisão final ao discente, caso este seja aprovado, o discente será cientificado de quais disciplinas deverá cursar para fins de que se obtenha os diplomas.

Art. 16. Da decisão do *Mobility Jury* sobre deferimento ou não do pedido de mobilidade acadêmica do discente caberá recurso ao Conselho Superior.

Art. 17. O *Mobility Jury* reserva-se o direito de indeferir a mobilidade acadêmica do discente, em qualquer fase do procedimento, caso ocorram as seguintes hipóteses:

- I - O discente não alcançar o GPA previsto no inciso I do Art. 8º desta Portaria;
- II - O discente reprovar em quaisquer das disciplinas obrigatórias no semestre corrente ao seu pedido de mobilidade acadêmica.

Seção III **Do Procedimento de Mobilidade Acadêmica**

Art. 18. O procedimento de mobilidade acadêmica na Faculdade SKEMA seguirá as seguintes etapas:

- I - Publicação do Edital semestral;
- II - Protocolo do Formulário de Confirmação da Mobilidade Acadêmica, com manifestação de interesse do discente em realizar a mobilidade acadêmica, bem como preenchimento do Termo de Responsabilidade;
- III - Análise e parecer prévio do Comitê “Mobility Jury”, com o encaminhamento do resultado;
- IV - Análise e confirmação pela instituição de ensino de destino quanto ao deferimento da mobilidade acadêmica;
- V - Decisão final;
- VI - Registro do estudante no sistema acadêmico da Instituição, para fins de mobilidade, ou arquivamento do pedido.

Art. 19. Na hipótese de aprovação à mobilidade acadêmica, na forma do Art. 16 desta Portaria, o discente deverá providenciar previamente:

- I - Visto de Estudos obrigatório na Embaixada/Consulado do país da instituição de ensino de destino, com atendimento de todos os critérios exigidos para emissão do visto por cada país;
- II - Cobertura de seguro saúde para estadia (exames médicos e comprovantes de vacinação podem ser exigidos);
- III - Moradia (guias de moradia disponíveis no portal do YEP);
- IV - Despesas de viagem e moradia (consultar valores referência no portal do YEP);
- V - Recolhimento de taxas, quando exigido pela instituição de ensino de destino;
- VI - Pagamento da taxa CVEC (Contribuição para a Vida do Estudante e do Campus) ao governo francês, obrigatório para discentes em mobilidade acadêmica na França, cujo valor é reajustado anualmente.

Art. 20. O *Student Office* realizará reuniões de preparação aos discentes selecionados para a mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO III DO DISCENTE EM MOBILIDADE ACADÊMICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 21. O discente em mobilidade ficará sujeito ao regime acadêmico da instituição de ensino de destino, observando-se suas normas pedagógicas, entre outras, seus critérios de avaliação e frequência, sem qualquer interferência da Faculdade SKEMA.

Parágrafo único. O vínculo financeiro do discente quanto às mensalidades se manterá com a Faculdade SKEMA durante o período da mobilidade, não o isentando de outros custos, tais como hospedagem, alimentação, transporte, seguro, bem como as mensalidades e encargos cobrados pela instituição de ensino parceira, na forma dos seus regulamentos específicos.

Art. 22. O discente em mobilidade se sujeitará aos seguintes critérios:

- I - O discente que atingir a regra de avaliação da instituição de ensino de destino, deverá ter seu *transcript* apreciado para aproveitamento de estudos na sua matriz curricular da Faculdade SKEMA, no que couber;
- II - O discente reprovado ou sem aproveitamento na instituição de ensino de destino deverá cumprir suas normas para fins de regularização da disciplina em dependência, sem ultrapassar o período máximo de mobilidade;
- III - O discente que não obtiver aproveitamento do *transcript* na matriz curricular da Faculdade SKEMA, deverá cumprir a(s) disciplina(s) em dependência(s) ao retornar ao Brasil, bem como eventuais semestres necessários, para sua integralização e conclusão do curso;
- IV - Disciplinas obrigatórias da matriz curricular da Faculdade SKEMA, vinculados do 5º ao 8º período, não sejam ofertados e equivalentes pela instituição de ensino de destino, o discente deverá cumpri-los ao retorno ao Brasil, para sua integralização e conclusão do curso.

Parágrafo único. Em caso de disciplina não equivalente com a matriz curricular da Faculdade SKEMA, tal disciplina poderá ser registrada como enriquecimento curricular no histórico do aluno, conforme análise da Coordenação de Curso.

Art. 23. Caberá ao Student Office emitir um relatório, via sistema internacional, o resultado das notas e da frequência dos estudantes em mobilidade semestralmente, para análise e validação das equivalências pela Coordenação Pedagógica.

Art. 24. O *Internacional Office* informará à Coordenação Pedagógica e a Secretaria Acadêmica, semestralmente, a regularidade quanto ao vínculo do discente na instituição de ensino de destino.

Seção II

Da Rematrícula

Art. 25. A rematrícula do discente em mobilidade acadêmica ocorrerá, de acordo com a portaria específica sobre rematrícula na Faculdade SKEMA, com publicação semestral, não estando o discente isento dos procedimentos institucionais.

§ 1º. Para a renovação de sua matrícula, o discente deverá ter liquidado a primeira parcela da semestralidade, bem como as parcelas vincendas até sua rematrícula, além de não possuir irregularidades referente aos semestres anteriores, tais como pendências financeiras e formais quanto à celebração dos instrumentos contratuais.

§ 2º. Quaisquer irregularidades acadêmicas, formais e financeiras do discente perante Faculdade SKEMA durante o procedimento de rematrícula, o impedem de prosseguir com o programa de mobilidade acadêmica, independente da fase em que o discente esteja.

§ 3º. O discente em mobilidade acadêmica que possua pendências acadêmicas, deverá realizar sua rematrícula para fins de cumprimento da integralização da sua matriz, em período subsequente ao término do seu programa de mobilidade acadêmica.

Seção III

Do Trancamento e Destrancamento

Art. 26. Conforme as normas específicas da Faculdade SKEMA, o trancamento se caracteriza como a suspensão dos efeitos da relação do discente com a Faculdade SKEMA, a seu pedido.

Parágrafo único. Os discentes em situação de trancamento não estarão habilitados para participar do programa de mobilidade acadêmica, inclusive há interrupção de tempo, para fins de integralização da sua matriz curricular.

Art. 27. O discente em mobilidade acadêmica poderá solicitar o trancamento à Faculdade SKEMA, por motivo de doença ou impossibilidade de se manter na instituição de ensino de destino, tendo seu retorno para o Brasil, quando do deferimento do seu pedido de trancamento.

§ 1º. O discente deverá solicitar o pedido de trancamento para Faculdade SKEMA e comunicar ao *Internacional Office* ou área compatível da instituição de ensino de destino.

§ 2º. Na hipótese de trancamento, o discente não terá direito de retornar para seu programa de mobilidade acadêmica nos períodos subsequentes ao deferimento do seu pedido.

Art. 28. O deferimento do destrancamento pela Faculdade SKEMA é condicionado à análise da matriz vigente e períodos em oferta, nos moldes das normas específicas da Faculdade SKEMA.

Art. 29. Caso o discente tenha interesse em participar de novo processo para mobilidade acadêmica, estará sujeito ao procedimento desta Portaria e deverá ter cursado, no mínimo, 1 (um) semestre, após o deferimento do seu destrancamento, mantendo-se ativo na Faculdade SKEMA.

Seção IV

Da Desistência

Art. 30. Durante seu programa de mobilidade acadêmica, a desistência voluntária do discente é permitida, desde que formalizada via protocolo pelo Portal do aluno para Faculdade SKEMA, aos setores do Student Office e Coordenação de Curso. O discente deverá ainda realizar a comunicação expressa ao *Internacional Office* ou a área compatível da instituição de educação de destino, quanto ao pedido de desistência.

Art. 31. A desistência da mobilidade acadêmica durante o semestre letivo decorrerá no cancelamento de toda e qualquer informação do critério de avaliação nas disciplinas e conteúdos pedagógicos da instituição de ensino de destino, sem qualquer aproveitamento na matriz do curso pela Faculdade SKEMA.

Art. 32. Na hipótese de desistência da mobilidade acadêmica, o discente terá seu status como desistente no semestre vigente na Faculdade SKEMA, devendo proceder com sua rematrícula, em caráter de retorno, no semestre subsequente, conforme calendário acadêmico e normas específicas sobre rematrícula.

Art. 33. As mensalidades vincendas perante a Faculdade SKEMA, a partir do pedido de desistência do discente quanto à mobilidade acadêmica, serão canceladas, não o isentando de quitar os débitos anteriores ao pedido.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do discente, o cumprimento dos procedimentos exigidos pela instituição de ensino de destino quanto ao pedido de desistência, incluindo as despesas cabíveis.

Art. 34. Caso o discente tenha interesse em participar de novo processo para mobilidade acadêmica, estará sujeito ao procedimento desta Portaria, sem qualquer aproveitamento do programa de mobilidade acadêmica anterior.

Seção V

Do Enade

Art. 35. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE é componente curricular obrigatório aos cursos de graduação, conforme determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, devendo o discente selecionado realizar o exame, sob pena de não ter a emissão do seu certificado de conclusão de curso e/ou diploma, enquanto não regularizar sua situação quanto ao ENADE.

Art. 36. Os discentes em mobilidade acadêmica, se selecionados e habilitados ao ENADE, serão responsáveis, na forma da legislação vigente, pelo acompanhamento do processo junto ao Ministério da Educação -MEC, de acordo com as orientações a serem repassadas pela Coordenação de Curso.

Art. 37. A mobilidade acadêmica não isenta o discente dos procedimentos obrigatórios previstos para o ENADE.

CAPÍTULO IV

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 38. O discente em mobilidade acadêmica poderá ter a dupla diplomação, desde que atendidos aos requisitos curriculares obrigatórios, quais sejam a integralização da matriz curricular do curso vinculado na Faculdade SKEMA, e da matriz curricular (ou currículo) da instituição de ensino de destino.

Parágrafo único. O discente não terá direito ao diploma emitido pela instituição de ensino de destino, caso não tenha realizado a integralização de sua matriz curricular na Faculdade SKEMA.

Art. 39. É vedada a dupla diplomação ao discente em situação irregular, incluindo o descumprimento de regras para a integralização dos componentes curriculares obrigatórios da Faculdade SKEMA e instituição de ensino de destino.

Art. 40. Após a conclusão do seu programa de mobilidade acadêmica, caso o discente esteja com pendências quanto aos cumprimentos dos requisitos obrigatórios da sua matriz curricular na Faculdade SKEMA, o discente deverá proceder sua rematrícula, com inclusão dos componentes curriculares pendentes de integralização, a fim de atender os critérios para conclusão do seu curso e direito para emissão da dupla diplomação.

Seção Única

Da Dupla Diplomação

Art. 41. Para a obtenção da dupla diplomação, o discente deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- I - Integralizar a matriz curricular do curso na Faculdade SKEMA e a matriz curricular da instituição de ensino de destino;
- II - Cumprir, no mínimo, 8 (oito) meses de estágio ao longo do curso, desde que sua compatibilidade seja validada pela instituição de ensino de destino. Caso o estágio tenha sido realizado no Brasil, o setor Talent & Careers da SKEMA emitirá um documento de validação para sua apresentação à instituição de ensino de destino;
- III - Concluir 1 (um) ou 2 (dois) anos de mobilidade acadêmica, com aprovação em todas as disciplinas matriculadas e previstas no Learning Agreement, para a obtenção do diploma francês;
- IV - Concluir o 4º ano do curso em mobilidade no campus de Raleigh, com aprovação em todas as disciplinas matriculadas e previstas no *Learning Agreement*, para a obtenção do diploma do Estado da Carolina do Norte – EUA.

§ 1º. Todos os estágios deverão ser formalizados por meio de termo de compromisso firmado entre o discente e a SKEMA Business School Brasil, em conformidade com as normas acadêmicas estabelecidas pelo setor *Talent & Careers* da SKEMA.

§ 2º. A aprovação dos estágios e de eventuais experiências equivalentes estará sujeita à análise e validação prévia do setor *Talent & Careers* da SKEMA, que avaliará o tipo, o conteúdo e a duração das atividades desempenhadas, nos termos do regulamento vigente

Art. 42. É de inteira responsabilidade do discente cumprir os prazos (*deadlines*) estabelecidos e divulgados na plataforma YEP, não cabendo à SKEMA qualquer responsabilidade por perdas de prazo ou atrasos decorrentes do descumprimento dessas instruções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. É de responsabilidade da Faculdade SKEMA a informação dos discentes em mobilidade, junto ao Censo da Educação Superior - CENSUP, conforme cronograma do MEC e, caso haja inconsistências quanto às informações do aluno em mobilidade acadêmica, é de competência da Secretaria Acadêmica apurar tais inconsistências perante a Coordenação de Curso, devendo ser inseridos os dados censitários adequadamente.

Art. 44. É vedado o discente em mobilidade acadêmica a realização de atividades de estágio supervisionado.

Art. 45. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Reitoria, ouvidas as Coordenação de curso, a Secretaria Acadêmica e o *Student Office*, no que couber.

Art. 46. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Reitoria n.º 9, de 13 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prof.^a Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F593-463B-88B6-34E6> ou vá até o site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F593-463B-88B6-34E6



Hash do Documento

ACA602497E5047402EEA748597730646C5E31087A6DF80AFD11EBE52E8E53D20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2025 é(são) :

Genevieve Daniele Lucienne Dutrait Poulingue (Signatário - SKEMA ESCOLA DE NEGOCIOS EIRELI) - ***.386.126-** em 26/03/2025 15:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

